



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**VALIDADE ATÉ : 11/02/2014**

N° <b>48000779</b>
Versão: <b>01</b>
Data: <b>11/02/2011</b>

**RENOVAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome <b>TECHNIQUES SURFACES DO BRASIL LTDA</b>				CNPJ <b>46.375.309/0001-67</b>	
Logradouro <b>ESTRADA DO RUFINO</b>				Cadastro na CETESB <b>286-2226-4</b>	
Número <b>1182</b>	Complemento	Bairro <b>SERRARIA</b>	CEP <b>09980-380</b>	Município <b>DIADEMA</b>	

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

Atividade Principal				
Descrição <b>Tratamento térmico do aço, serviço de</b>				
Bacia Hidrográfica <b>2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA</b>		UGRHI <b>6 - ALTO TIETÊ</b>		
Corpo Receptor				Classe
Área ( metro quadrado)				
Terreno <b>3.297,37</b>	Construída <b>2.129,21</b>	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início <b>00:01</b>	às <b>23:59</b>	Término	Administração <b>11</b>	Produção <b>59</b>
				Data
				Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;  
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;  
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;  
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;  
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;  
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;  
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

<b>USO DA CETESB</b>		<b>EMITENTE</b>	
SD N° <b>48001909</b>	Tipos de Exigências Técnicas <b>Ar, Água, Solo, Ruído</b>	Local: <b>SÃO BERNARDO DO CAMPO</b>	Esta licença de número 48000779 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: <a href="http://www.cetesb.sp.gov.br/licenca">www.cetesb.sp.gov.br/licenca</a>



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/02/2014

N° 48000779

Versão: 01

Data: 11/02/2011

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
03. Fica proibido emissões de vibrações perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
04. Fica proibido emissões de ruído fora dos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
05. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.
06. Os resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes gerados pelo empreendimentos deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovados pela Cetesb.
07. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão manter-se controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção média anual de 1692 t de peças com tratamento termoquímico de nitretação, oxinitrocarbonetação; 600 t de peças com tratamento térmico, têmpera e revenimento e 89000 peças com tratamento de superfície e revestimentos especiais, utilizando os seguintes equipamentos:  
Unidade: 1
  - Cabine de pintura (Qtde: 4) (3,00 cv)
  - Esmerilhadeira (Qtde: 2) (3,00 cv)
  - Forno cadinho (Qtde: 3) (100,00 kW) (500,00 kg)
  - Forno cadinho de oxidação (Qtde: 1) (125,00 kW) (300,00 kg)
  - Compressor de ar (Qtde: 4) (300,00 cv) (60,00 m3/h)
  - Empilhadeira (Qtde: 1) (80,00 cv) (2.500,00 kg)
  - Politriz (Qtde: 2) (3,00 cv)
  - Ponte rolante (Qtde: 2) (8,00 t)
  - Unidade de jateamento (Qtde: 4) (5,00 cv)
  - Balança (Qtde: 1) (2.000,00 kg)
  - Centrífuga (Qtde: 1) (2,00 cv)
  - Talha (Qtde: 2) (1.000,00 kg)
  - Tanque de banho p/ trat superf (Qtde: 3) (5.000,00 L)
  - Tanque de banho p/ trat superf (Qtde: 8) (400,00 L)
  - Rebarbadora (Qtde: 1) (5,00 cv)
  - Rebarbadora (Qtde: 1) (3,00 cv)
  - Retíficadeira/Retífica (Qtde: 1) (22,00 kW) (10.000,00 peça)
  - Estufa de cura elétrica (Qtde: 1) (10,00 kW)
  - Estufa de cura elétrica (Qtde: 1) (120,00 kW)
  - Estufa de cura a gás (Qtde: 2) (15,00 kW)
  - Forno de têmpera a vácuo (Qtde: 1) (520,00 kW) (400,00 kg)
  - Moinho (Ciclone) (Qtde: 1) (3,00 cv) (29,00 m3/h)
  - Forno de tratamento térmico com eletrodo (Qtde: 2) (120,00 kW) (50,00 kg)
  - Forno de tratamento térmico com cadinho (Qtde: 2) (50,00 kW) (100,00 kg)
  - Forno de tratamento térmico com cadinho (Qtde: 1) (100,00 kW) (300,00 kg)
  - forno de tratamento térmico de martêmpera (Qtde: 1) (50,00 kW) (300,00 kg)



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/02/2014

N° 48000779

Versão: 01

Data: 11/02/2011

### RENOVAÇÃO

- Forno de tratamento térmico para pré-aquecimento (Qtde: 1) (50,00 kW) (300,00 kg)
- forno de pré-aquecimento (Qtde: 1) (50,00 kW) (500,00 kg)
- Forno de revenimento (Qtde: 3) (40,00 kW)
- Forno de revenimento (Qtde: 1) (100,00 kW)
- Tanque de Resfriamento (Qtde: 2) (1.500,00 L)
- tanque de óleo (Qtde: 3) (1.500,00 L)
- Tanque desengraxante (Qtde: 1) (1.500,00 L)
- Tanque desengraxante (Qtde: 1) (2.000,00 L)
- Tanque de decapagem (Qtde: 1) (1.000,00 L)
- Tanque para lavagem em cascata (Qtde: 1) (5.500,00 L)
- Forno de cementação (Qtde: 1) (50,00 kW)
- Empilhadeira elétrica (Qtde: 1) (1.000,00 kg)
- Monovia (Qtde: 1) (2.000,00 kg)
- Compressor e membrana de nitrogênio (Qtde: 1) (25,00 cv)

02. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
04. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 ( cento e vinte ) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6° do inciso III do art. 2° do Decreto Estadual n° 47.400 de 04 de dezembro de 2002.